

Câmara Municipal de Castelo Branco
Largo do Município

Ao cuidado de Maria Edite Oliveira Diogo Candeias

6000-458 CASTELO BRANCO

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Plataforma PCGT		S029577-201905-ARHTO.DITI	9/05/2019
	Proc.	ARHTO.DITI.00588.2019	

Assunto: Revisão do Plano de Urbanização de Castelo Branco. Proposta prévia

Conforme solicitado através da Plataforma da Direção Geral do Território, a APA/ARHTO pronuncia-se favoravelmente sobre a proposta prévia apresentada para a alteração ao plano de Urbanização de Castelo Branco nos seguintes termos:

A revisão do Plano de Urbanização de Castelo Branco, aprovado por Declaração MPAT/DGOT, DR nº 73, 2ª Série, de 28 de março de 1991 (Regulamento) e alterado por Aviso CMCB nº 23784_2011, DR nº 236, 2ª Série, de 12 de dezembro (1ª alteração), apresenta agora a Proposta Prévia para pronuncia das entidades da Comissão de Acompanhamento.

Em traços gerais, tendo o desenvolvimento e conseqüente planeamento das décadas de 80 e 90 sido muito acelerado na Cidade de Castelo Branco, a estrutura da cidade ficou formatada para várias décadas, uma vez que o “master plan” de então foi bastante ambicioso, tanto em termos residenciais e de serviços como industriais, pelo que previram manchas urbanas generosas vertidas para o PU e seu perímetro urbano.

Verifica-se assim, em primeiro lugar, que a estrutura essencial da cidade se mantém, com ampliações limitadas já consagradas em Planos de Pormenor (Zona Industrial e Senhora do Valongo e Vale da Raposa), para além de outros acertos mais de pormenor já promovidos por outros instrumentos de planeamento.

Nestas condições, e no que respeita a recursos hídricos, não há quaisquer alterações estruturantes a registar.



Com efeito a cidade de Castelo Branco não é atravessada por qualquer curso de água permanente, tendo uma linha de fecho aproximada à linha de Caminho de ferro que divide as duas bacias, a nascente do rio Ponsul e Poente da ribeira de Lória (Ocreza). Nestas condições as pequenas linhas de água sazonais são todas de cabeceira, sem condicionantes para a estrutura urbana. Por outro lado todas elas se encontram delimitadas, incluindo as suas margens alargadas, pela condicionante REN, com total proteção dos sistemas. Isto mesmo se pode constatar imediatamente através da proposta de regulamento – artigo 45.º:

Artigo 45.º

Áreas de proteção e reserva (Regimes jurídicos da R.A.N. e R.E.N.)

1 – As áreas de proteção e reserva incluídas nos espaços da Estrutura verde principal, são constituídos pelos terrenos submetidos aos regimes jurídicos da R.A.N. – recursos agrícolas e da R.E.N. – recursos ecológicos, no caso do PGUCB, das áreas adjacentes as linhas de água sazonais principais.

2 – As margens e áreas adjacentes a linhas de água sazonais estão sujeitas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis e a consequente definição de zonas non aedificandi e zonas de ocupação condicionada e sujeitas, nos termos da legislação em vigor, aos regimes definidos para as Reservas agrícola e ecológica nacional.

Não há assim qualquer proposta de alteração de linhas de água, ou de novas pressões urbanas sobre as mesmas.

Se analisarmos as propostas referentes aos sistemas de águas, residuais e pluviais, que refletem ainda problemas a resolver, constatamos que vão no sentido da continuação das ações ao nível das redes e emissários que melhorem o desempenho e qualidade de água rejeitada.

Quanto a águas residuais, o sistema de emissários, ETAR e Estações elevatórias está estabilizado não estando previstas novas alterações, para além das obras ainda em falta. No que se refere a águas pluviais, preconiza-se (e recomenda-se a sua efetiva implementação), as ações prementes neste tipo de sistemas. Trata-se de cidade com zonas histórica e mais antigas com sistemas unitários, outras com sistemas mistos, com os problemas inerentes a descargas de efluentes não tratados no meio hídrico. Prevê-se ações pontuais de incremento da separação de efluentes e a reformulação de descarregadores de tempestade. Igualmente se preveem iniciativas para evitar a descarga indevida de águas sujas provenientes de lavagens domésticas, industriais e outras.

Independentemente das necessárias aprovações e emissão de títulos de utilização de recursos hídricos legalmente estabelecidos aquando do detalhe das ações nos instrumentos de planeamento e licenciamento abaixo do PU, o que se pretende agora é detalhar o zonamento do território, definindo os usos em mancha e os canais principais em termos de vias, infraestruturas e rede hidrográfica.

É neste sentido que, no que se refere às competências da ARHTO, se emite parecer favorável à proposta prévia para Revisão do Plano de Urbanização de Castelo Branco apresentada.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe da Divisão do Tejo Interior



Susana Fernandes

(no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 3262/2019, de 25
de março, publicado em DR, 2.ª série – N.º 59)

Anexos:

